

## PRORROGAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DO ANO DE 2020

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JORGE LUIZ CHILA E

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, CNPJ n. 81.646.101/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIS LUIZ MORO CONCHE;

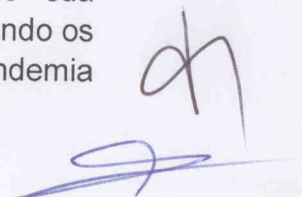
Vem, por meio da presente, expor e fixar os seguintes termos relativos às negociações coletivas inerentes ao ano de 2020.

**CONSIDERANDO** o cenário nacional atual em que a pandemia do vírus COVID-19 tem assolado todo o território mundial, bem como vem obrigando que os Estados tomem medidas, inclusive de distanciamento social, fechamento do comércio e congêneres, limitações ao direito de ir e vir e, conseqüentemente, afetando diretamente o cenário econômico nacional; **CONSIDERANDO** a inexistência de acordo imediato quanto aos valores da reposição salarial entre as partes, tanto pela não divulgação nesse momento de todos os índices de correção monetária, e a possível oscilação negativa de valores; **CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, e a situação de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no tocante a possibilidade de prorrogação dos termos fixados em negociações coletivas anteriores, nos termos do artigo 30 da Medida Provisória n. 927/2020;

**Os sindicatos ora signatários do presente documento, de comum acordo, reconhecem a impossibilidade de efetivar as tratativas referentes às negociações coletivas do presente ano, reconhecendo, ainda, a necessidade de prorrogação da realização de tais negociações inerentes às convenções do ano de 2020, pelo prazo de 90 dias, a fim de evitar prejuízos a qualquer das partes.**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de abril a 31 de julho de 2020. Nos termos do que autoriza a Medida Provisória 927/2020, em seu Art. 30, fica prorrogada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 e termo aditivo à Convenção Principal 2019/2020, bem como ajustam as partes a nova data base, para fins de renovação da CCT, como sendo 01/08/2020. Todavia, fica garantida a data base como sendo 1º de maio de 2020, inclusive para o ano de 2021.

Acordam ainda os Sindicatos que as negociações coletivas terão sua continuidade a partir do dia 1º (primeiro) de agosto do ano de 2020, seguindo os mesmos procedimentos sempre adotados. Considerando o período de pandemia




e a edição de medidas provisórias durante este período, as partes concordam integralmente com o texto das normas, para a regulação no período de vigência do presente termo, isto é, 31/07/2020.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Logística, Multimodal e Malotes de todas as regiões albergadas pela competência dos sindicatos ora signatários.

O presente acordo não anula a possibilidade de que, em se mantendo o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de n. 6 de 2020, as negociações coletivas inerentes ao ano de 2020 sejam novamente prorrogadas ou retomadas.

Ponta Grossa/PR, 05 de maio de 2020.



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS  
DE PONTA GROSSA**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA  
GROSSA - SINDIPONTA**